



ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO**

000062

**CONTRATO nº 21/2023 - FMAS**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA, FRANCISCO DANIEL MARTINS, NA FORMA ABAIXO**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO**, com sede à Travessa Nova Brasília, S/n, Centro, nesta cidade de São Francisco/SE, inscrito no CNPJ sob o nº **14.627.928/0001-05**, neste ato representado pela Secretária Municipal a Sr<sup>a</sup>. **LEYLA BRAZ GUIMARÃES**, inscrita no CPF nº 986.220.805-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **FRANCISCO DANIEL MARTINS (DESINSETIZADORA NORTE E SUL)**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.714.586/0001-30, com endereço na Rua Alto da Glória, nº 172, bairro Brasília, CEP: 49.680-000, na cidade de Nossa Senhora da Glória, estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO DANIEL MARTINS**, inscrito no CPF nº **016.076.745-80**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de prestação de serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações e em conformidade com o Decreto nº 9.412/18 de 18 de junho de 2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/93, e Proposta de Preços da contratada e as disposições da Dispensa de Licitação nº 14/2023, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de controle de pragas, desinsetização, dedetização, descupinização, desratização e desalojamento de aves e morcegos em todas as áreas internas e externas dos prédios públicos, atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações técnicas constantes na proposta da Contratada.**

**Sendo usado o seguinte produto: DEMAND 2,5CS, SCRE4M, TRIESTE, RODIMAX SOFT BAIT E AFASTELÍQUIDO. (AVES E MORCEGOS)**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**



000063

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO**

Os Serviços serão executados pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor global de R\$ 6.783,30 (seis setecentos e oitenta e três reais e trinta centavos).

ITEM	IMÓVEL	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SECRETARIA DE ASSISTENCIA	M <sup>2</sup>	125,00	R\$4,35	R\$543,75
2	CRAS	M <sup>2</sup>	334,71	R\$4,35	R\$1.455,99
3	CASA LAR	M <sup>2</sup>	134,42	R\$4,35	R\$584,73
4	CONSELHO TUTELAR	M <sup>2</sup>	47,61	R\$4,35	R\$207,10
5	CREAS	M <sup>2</sup>	137,95	R\$4,35	R\$600,08
<b>VALOR TOTAL DE 01 APLICAÇÃO R\$3.391,65</b>					
<b>VALOR TOTAL DE 02 APLICAÇÕES R\$6.783,30</b>					

O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Federal, Estadual, perante o FGTS – CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O prazo de vigência deste contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2023 do Fundo Municipal de Assistência Social, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

12020 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Travessa Nova Brasília, s/nº – centro – São Francisco/SE  
CNPJ: 14.627.928/0001-05  
CEP: 49945-000



000064

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO**

08.243.0006.2070 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos – 1500.0000

**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**  
**(art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante.
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Usar material de primeira qualidade necessário à boa execução dos serviços, assumindo toda responsabilidade por transporte, carga e descarga e sua respectiva perda, bem como pela aplicação dos mesmos na execução dos serviços;
- Que os serviços ocorram de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato;
- Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que os seus funcionários trabalhem com equipamento de proteção individual (EPI);

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;



000065

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO**

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos de Dispensa nº 14/2023 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.



000066

ESTADO DE SERGIPE.  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO**

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o fiscal, para fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Francisco /SE, 24 de agosto de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**LEYLA BRAZ GUIMARÃES**  
Secretária Municipal  
Contratante

**FRANCISCO DANIEL MARTINS (DESINSETIZADORA NORTE E SUL)**  
CNPJ sob o nº. 35.714.586/0001-30  
**FRANCISCO DANIEL MARTINS**  
CPF nº 016.076.745-80  
CONTRATADO



000067

ESTADO DE SERGIPE.  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

CIENTE: 24/08/2023.

*Raniere Nascimento dos Santos*

FISCAL DO CONTRATO: RANIERE NASCIMENTO DOS SANTOS

FRANCISCO DANIEL  
MARTINS:35714586  
000130

CIENTE: 24/08/2023.

*[Signature]*

GESTOR DO CONTRATO: ANIZIA CARLA ROQUE FERREIRA

Assinado de forma digital por FRANCISCO DANIEL  
MARTINS:35714586000130  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SE, l=Nossa Senhora d  
Gloria, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=2078171000103, ou=Certificado Digital  
ou=Certificado P1 A1, cn=FRANCISCO DANIEL  
MARTINS:35714586000130  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.003.2026

TESTEMUNHAS:

I - *Leizethia Gomes dos Santos*

CPF: 024.255.765-12

II - *Fernanda da Cruz*

CPF: 023.459.815-80